

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Veto nº 06/2019, recebido em 11/07/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, ao Projeto de Lei Ordinária de nº **090/2018**, que Dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da transparência e publicidade de informações quanto às contratações e gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades subvencionadas pelo Município, e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.

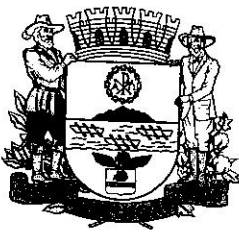
Esta Diretoria Jurídica, anteriormente, já havia emitido diversos pareceres pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, tais como Parecer Emitido em 21 de setembro de 2.018, da Emenda 70/18 de 17 de outubro de 2.018, e das Emendas 24 e 40 de 2.019.

O IGAM, no qual esta Casa é Filiada também emitiu parecer desfavorável à tramitação do Projeto, em 21 de setembro de 2.018.

As cópias dos pareceres seguem anexo.

O GEPAM, consultoria jurídica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, recomendou o veto pela Prefeita, pela manifesta inconstitucionalidade do Projeto de Lei, no qual já havíamos admoestado, juntando inclusive diversas Jurisprudências.





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Portanto as razões da inconstitucionalidade já foram exaustivamente expendidas na tramitação do Projeto.

Pelo exposto, reitero os pareceres exarados nos autos do PLO 90/2018, inclusive o do IGAM e do GEPAM, e emito parecer FAVORÁVEL AO VETO DE Nº 06/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Este é nosso posicionamento, sem embargos de entendimento adverso, que respeitamos.

Ibitinga, 12 de agosto de 2.019.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

